

Por Lorena Pretti Serraglio e Camilla Chicaroni

O Presidente da República promulgou a [Lei nº 14.010 de 10 de junho de 2020](#), publicada no dia 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o **Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)**, oriunda do [Projeto de lei nº 1.179/2020](#).

Dentre os temas endereçados na Lei, um deles, com grande expectativa na comunidade jurídica e empresarial, tratava da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”). Em seu artigo 20, da Lei nº 14.010/2020 estabeleceu que os artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas aplicáveis, **entrarão em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2021**.

Ainda restam incertezas quanto a vigência dos demais dispositivos da LGPD. Atualmente, a Medida Provisória nº 959 prorroga a *vacatio legis* da LGPD para o dia 3 de maio de 2021. Desta feita, existem ao menos dois cenários possíveis: (i) caso a MP seja promulgada e aprovada, a vigência dos artigos 52, 53 e 54 entrarão em vigor em agosto de 2021, ao passo que os demais dispositivos da LGPD entrarão em vigor em maio de 2021; (ii) caso a MP seja rejeitada, a LGPD terá sua vigência iniciada no mês de agosto de 2020, enquanto os artigos das sanções apenas passarão a valer em agosto do próximo ano.

A MP foi enviada à Câmara dos Deputados e está sujeita à apreciação pelo Congresso Nacional, em regime de tramitação de urgência.

**Fonte:** Azevedo Sette Advogados, em 12.06.2020